

DECISÃO

Aprovo o enquadramento constante no ANEXO 2, que discrimina as **entidades** que integram o **regime especial** do pagamento de precatórios, segundo regras da Emenda Constitucional nº 62/2009 e da Resolução nº 115/2010, alterada pela Resolução 123/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Os entes apontados no ANEXO 1, e outros que vierem a apresentar dívida em precatórios, integram o regime geral previsto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Publique-se.

Dê-se ciência, para os fins legais, aos Presidentes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014.

Desembargador **Pedro Carlos Bitencourt Marcondes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais